



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 271/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que *“Declara a Liberdade de Expressão como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba e institui o Dia Municipal da Liberdade de Expressão, a ser comemorado anualmente em 12 de junho”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **parcialmente favorável**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa, nos termos de sua justificativa, “reconhecer e valorizar a liberdade de expressão como um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade democrática” além de estabelecer o dia 12 de junho como o Dia Municipal da Liberdade de Expressão.

Do ponto de vista formal, há interesse local, nos termos do Art. 30, I da Constituição Federal, e a matéria não está elencada no rol taxativo descrito pelo Art. 38 como matérias cujas iniciativas legislativas devem ser privativas do Prefeito Municipal.

No que diz respeito ao conteúdo, o Parecer Jurídico destacou uma única ressalva em relação ao art. 1º do projeto de lei. Essa observação está relacionada ao fato de que a **liberdade de expressão e a vedação à censura são direitos fundamentais de caráter nacional, com aplicação ampla e uniforme em toda a sociedade brasileira**, conforme originalmente estabelecido no art. 179, inciso IV, da Constituição de 1824. Por sua natureza abrangente e indivisível, esses direitos transcendem qualquer especificidade cultural municipal, uma vez que tratam de princípios universais e indispensáveis, compartilhados por todos os brasileiros.

Dessa forma, **não se deve confundir os direitos fundamentais**, que possuem caráter jurídico-constitucional e estão profundamente vinculados à dignidade da pessoa humana, ao pluralismo e à democracia, **com os bens culturais imateriais, que são objetos de proteção desses direitos**. A liberdade de expressão, em particular, refere-se à prerrogativa de manifestar-se por meio de diversas formas, incluindo práticas coletivas, manifestações artísticas e expressões identitárias de indivíduos ou grupos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Esse entendimento encontra respaldo no artigo 216 da Constituição Federal, que, ao adotar um conceito amplo de patrimônio cultural imaterial, trata de bens que são portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, como formas de expressão, modos de criar, fazer e viver. Assim, **a liberdade de expressão constitui o direito de eleger e promover bens culturais imateriais relevantes, mas não se confunde com os próprios bens culturais imateriais em si.**

Pelo exposto, por não ter sido sanada a inconstitucionalidade do art. 1º do projeto de lei em face do art. 216 da Constituição Federal, o projeto de lei é **materialmente inconstitucional**

S/C., 02 de dezembro de 2024.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003600360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 02/12/2024 14:29

Checksum: **9F28BCF1E18011CD26F81C5F20FF80079B93F824D40EBC96E5079F48C6642851**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 02/12/2024 15:24

Checksum: **B24D421F566C7C9A471BAF7FD2793B2D35F07C62763B58A9AE81FDAD62B54CCD**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 02/12/2024 16:39

Checksum: **72BBB603226AE077B1A91C1643473A4FD65EE27BCAE9D9B6274A34EEC5C50B3F**

